

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS PARA CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA - SINDICESO, CNPJ Nº 12.265.116/0001-31, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA-SINTRACOM-BA, CNPJ Nº 15.245.178/0001-70, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DE VITORIA DA CONQUISTA-SINTRACOM-VC, CNPJ Nº 05.899.306/0001-45, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DO SUDOESTE DA BAHIA-SINTRACOM-SUDOESTE, CNPJ Nº 13.146.035/0001-85, SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIARIO, MADEIRA E ASSEMBLHADOS DO OESTE DA BAHIA-SINDIOESTE-BA, CNPJ Nº 13.904.750/0001-30, REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA-FETRACOM-BA, CNPJ Nº 41.968.488/0001-22, A QUAL AQUI TAMBÉM SE REPRESENTA, COM LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR A CATEGORIA PROFISSIONAL NOS SEUS LIMITES DE ABRANGÊNCIA, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este Termo Aditivo abrange todos os Trabalhadores da Indústria de Cerâmicas Vermelha para Construção e Olaria, respeitada as bases territoriais dos Sindicatos Laborais Convenientes, em suas obras, canteiros e escritórios, na forma do paragrafo seguinte:

Paragrafo Único: As clausulas aqui acordadas abrangem os Municípios do Estado da Bahia representados pelos Sindicatos que subscrevem o presente Termo Aditivo de Trabalho, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

A partir de **01/02/2015**, a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para a construção e olaria nos municípios relacionados abaixo, terá os seguintes pisos salariais, em relação à função exercida:

Enfornador, Desenfornador e Arrumador (carregador)	909,63
Operador de forno e Operador de Maromba de (maquinário)	909,63
Foguista (Queimador)	848,58

Ajudante de produção e Ajudante de serviços gerais	819,96
Porteiro	848,58
Operador de Pá Mecânica	909,63
Auxiliar de Escritório/Administrativo	856,73
Encarregado de Produção e Gerente de Setor	1.024,95
Encarregado de manutenção de máquinas	896,83

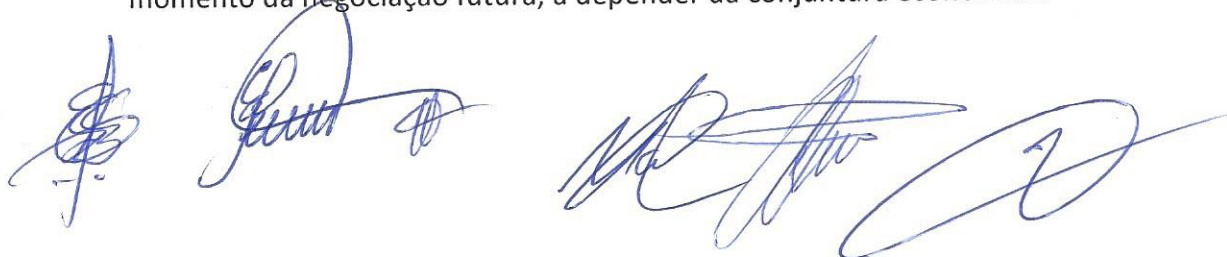
CLÁUSULA QUARTA – RAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por este Termo Aditivo, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos acima constantes deste Termo Aditivo, terão a partir de **1º de fevereiro de 2015**, seus salários reajustados em **8,84% (Oito vírgula oitenta e quatro por cento)** das indústrias de cerâmicas para construção e olaria, estabelecidas nos Municípios de: Abaíra, Anagé, Angical, Aracatu, Baianópolis, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barreiras, Belo Campo, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buritirama, Caatiba, Caculé, Caetanópolis, Caetité, Canápolis, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Carinhanha, Catolândia, Caturama, Cocos, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Dom Basílio, Encruzilhada, Erico Cardoso, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Firmino Alves, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibotirama, Igaporã, Iguaí, Ipupiara, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jussari, Jussiape, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Mansidão, Maracás, Marcionílio Souza, Matina, Mirante, Morpará, Mortugaba, Muquém do São Francisco, Nova Canaã, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Urandi, Vitória da Conquista, Wanderley, no Estado da Bahia.

Paragrafo Único: As diferenças salariais referentes às cláusulas 3º e 4º relativas aos meses de fevereiro e março de 2015, serão pagas até, no máximo, na folha de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMO DE ITENS DA CESTA BÁSICA DA PRÓXIMA CONVENÇÃO COLETIVA

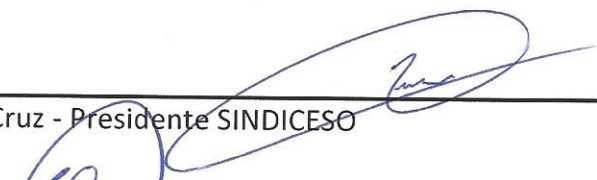
As partes também convencionaram que na próxima negociação da Convenção Coletiva a ser celebrada em 2016 (data base fevereiro de 2016), estão assegurados os seguintes itens de acréscimo da cesta básica: 1kg de açúcar, 1kg de arroz, 1 kg de feijão, 1 lata de óleo e ½ kg de café, podendo ser rediscutido o acréscimo de outros itens por ambos os Sindicatos no momento da negociação futura, a depender da conjuntura econômica.



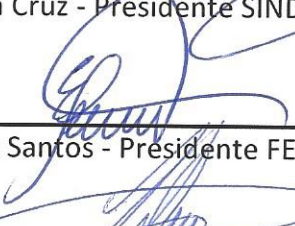
CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2016 celebrada entre as partes e registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº BA000581/2014, que não foram alterados pelo presente TERMO ADITIVO.

Caetité, 26 de março de 2015.



Dirceu Alves da Cruz - Presidente SINDICESO



Edson Cruz dos Santos - Presidente FETRACOM/BA



José Ribeiro Lima - Presidente SINTRACOM/BA



Ednilson Sousa Silva - Presidente SINDIOSTE-BARREIRAS



Maria Cecília F. Silva - Presidente SINTRACOM-SUDOESTE



Ernando Vieira Silva Santos – Presidente SINTRACOM-VC